



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

DESPACHO.

Vistos.

Cumpra esclarecer que o Denunciado foi devidamente intimado, em **09 de março de 2026**, acerca do despacho de prosseguimento do procedimento no âmbito desta Comissão Processante. Na referida intimação, constou expressamente a advertência quanto à necessidade de fundamentação dos requerimentos de diligências e de oitiva de testemunhas.

Sobreveio defesa prévia protocolada em **19 de março de 2026**, sem a apresentação regular de representação por advogado e sem a devida indicação das justificativas pertinentes à oitiva das testemunhas mencionadas.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, esta Presidência concedeu prazo de **5 (cinco) dias** para complementação das informações e regularização da representação processual.

A intimação dessa decisão ocorreu em **06 de abril de 2026**, conforme certidão lavrada pelo servidor responsável.

Registre-se que os prazos previstos no **Decreto-Lei nº 201/1967** são contados em **dias corridos**, razão pela qual o prazo concedido se encerrou em **11 de abril de 2026**, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, qual seja, **13 de abril de 2026**.

Assim, tendo sido apresentado o protocolo nº **534/2026** apenas em **14 de abril de 2026**, reconheço a sua **intempestividade**, razão pela qual **não se conhece dos requerimentos nele formulados**, sem prejuízo de sua juntada aos autos exclusivamente para fins de registro e arquivo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

No que se refere à representação processual, considera-se sanada a irregularidade a partir da data do protocolo do respectivo instrumento procuratório, produzindo efeitos desde então, **sem efeito retroativo** sobre atos já atingidos pela preclusão temporal.

Delimitado esse ponto, passa-se à fase de instrução.

Inicialmente, cumpre delimitar o objeto da presente Comissão Processante: **apurar a eventual atuação do denunciado, na condição de diretor, proprietário, administrador, representante ou exercente de funções materiais de gestão, em empresa contratante com o Poder Público, no período de vigência do mandato.**

No exercício da iniciativa probatória própria desta Comissão, e considerando a pertinência dos depoimentos para o esclarecimento das circunstâncias relacionadas aos fatos apurados, especialmente quanto à contratação pública, à atuação empresarial e aos atos administrativos correlatos, ficam arroladas, para oportuna oitiva, as seguintes pessoas:

- **Diogo José Berrocal;**
- **Sharmilla Massoquetti Joaquim;**
- **Josiane Cipola Pagan;**
- **Gabriel Esper Duarte;**

todos servidores da Prefeitura Municipal de Arapongas;

bem como:

- **Márcio Antonio Nickenig,** Presidente da Câmara Municipal de Arapongas;
- **Lígia Maria Mosambani.**

Quanto às diligências requeridas pela defesa, embora prejudicada a análise específica em razão da intempestividade do protocolo



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

complementar, registra-se, ainda, a **perda superveniente de objeto** no tocante aos pedidos formulados, uma vez que os autos já foram encaminhados ao Ministério Público, conforme requerido, e consta no sistema SAPL a remessa às autoridades competentes, vinculada ao **Inquérito nº 146162/2026**.

Tendo chegado ao conhecimento desta Presidência a existência de documentos potencialmente relacionados à apuração da efetiva atuação do denunciado na empresa mencionada na denúncia, notadamente **ATPV's supostamente assinados nos anos de 2025 e 2026**, determino a expedição de ofício ao **DETRAN/PR**, para que informe e ateste a autenticidade dos documentos referentes aos seguintes veículos:

- **Renavam nº 01343754698**, placas **SHK1J94**, transferido de **Maria Aparecida Correa Lima** para **SSBarcar**;
- **Renavam nº 01377816696**, placas **SFD8C16**, transferido de **Pole Comércio e Administração LTDA** para **SSBarcar**.

Determino, ainda, a expedição de ofício ao **2º Tabelionato de Notas de Arapongas** e ao **1º Tabelionato de Notas de Rolândia**, com urgência, preferencialmente por meio eletrônico, para que informem:

1. a confirmação do ato notarial constante dos ATPV's anexados;
2. se o ato foi praticado por representação;
3. em caso positivo, a identificação do outorgado;
4. a existência de instrumento de mandato correspondente;
5. havendo instrumento de mandato ou ato correlato, seja encaminhada certidão, traslado ou documento equivalente.

Após o retorno das diligências, **intime-se o denunciado** para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, manifeste-se sobre os documentos e esclarecimentos apresentados, bem como sobre as provas aproveitadas do Procedimento da Comissão de Ética, já disponibilizadas por ocasião da notificação da instauração da presente Comissão Processante.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

----- Estado do Paraná -----

---

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para regular prosseguimento da instrução, inclusive com designação das oitivas pertinentes.

**Intimem-se. Expeçam-se os ofícios necessários, com as cautelas de praxe.**

Cumpra-se.

**Arapongas, 17 de abril de 2026.**

**SIMONE DE ALMEIDA SANTOS**  
Presidente da Comissão Processante